



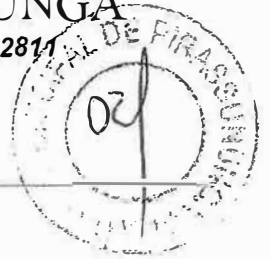
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 28/2020

"Visa denominar via pública de Darcy Guerra."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**DARCY GUERRA**", a **Rua 04**, do loteamento **Jardim Girassol**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de fevereiro de 2020.


Edson Sidinei Vick
Vereador

00011-Câmara Pirassununga-07/02/2020-10:26:17RECEBIMENTO

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.L.).

Pirassununga, 12 de 02 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 02 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Populista para dar parecer.

Sala das Sessões, 17 de 02 de 2020

Presidente

Sem parecer do Advogado em razão de tramitação em regime de urgência.

Sala das Sessões, 17 / 02 / 2020

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 02 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 02 de 2020

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Darcy Guerra**, a Rua 04, do loteamento Jardim Girassol, neste Município.

Darcy Guerra, filho de Antonio Guerra e de Strabelli, nasceu em 31 de agosto de 1939 em Pirassununga/SP. Era neto de Italiano.

Darcy casou-se aos dezesseis anos com Anna Nair Micossi Guerra, em 05 de novembro de 1955, em Pirassununga, e tiveram cinco filhas, das quais quatro constituíram família nesta cidade e outra reside em Campinas.

Sua família arrendava terras para plantar, e plantavam também em terras onde antigamente chamávamos de CIZIP e hoje é o Campus da USP "Dr. Fernando Costa".

Darcy começou a trabalhar cedo como servente de pedreiro. Ajudou a construir o antigo prédio da Prefeitura Municipal de Pirassununga, hoje Câmara Municipal.

Passado alguns anos, fez cursos de pedreiro, e obteve grande êxito. Chegou até ser convidado a dar aulas, lecionando no antigo Mobral de Pedreiro, na esquina da Rua Coronel Franco com o final da Avenida Padre Antonio Vann Ess.

Nesta época, e em toda sua vida ativa, construiu casas na cidade. Construiu uma capela no sítio atrás da USP, chamada de Capela Santa Cruz, ajudou na reforma da Capela Santa Eufrosina. Auxiliou também nas ampliações da Paróquia Bom Jesus onde o responsável era o Monsenhor Octávio Dorigon, "in memoriam", passando a ser Mestre de Obras.

A residência e Salão Paroquial do Santuário Senhor Bom Jesus dos Aflitos foi construída por ele. Algumas outras construções foram a Igreja São Judas Tadeu e o Salão na Vila Pinheiro, Igreja São Francisco, no Jardim São Valentim, Igreja Nossa Senhora Aparecida em Cachoeira de Emas, Salão de Festas do Asilo São Vicente de Paulo. Também fazia serviços no Asilo Nossa Senhora de Fátima reformou também a Igreja Assunção próxima a Rodoviária, marco de nossa cidade.

Darcy era Vicentino, Ministro de Eucaristia e Irmão do Santíssimo.

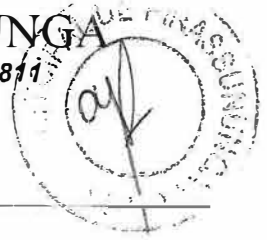


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Logo após a reforma do Santuário, **Darcy** começou a apresentar sintomas de Alzheimer, falecendo em 06 de junho de 2014, aos 74 anos, deixando esposa, filhas, genros, netos e bisnetos.

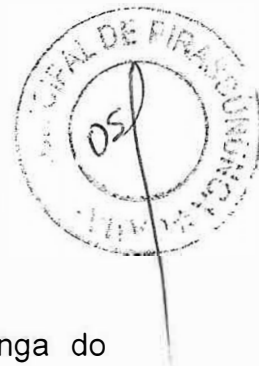
Darcy foi um Cidadão Pirassununguense exemplar, um pai dedicado à família e muito religioso.

Pelas razões expostas, proponho a denominação de **Darcy Gerra**, a **Rua 04**, do loteamento **Jardim Girassol**, neste Município.

Pirassununga, 07 de fevereiro de 2020.


Edson Sidinei Vick
Vereador

BIOGRAFIA DE DARCY GUERRA



Darcy Guerra nascido aos 31/08/1939, em Pirassununga do Estado de São Paulo, neto de Italiano.

Residiu sempre em Pirassununga.

Casou se aos dezesseis anos com Anna Nair Micossi Guerra, em 05/11/1955, em Pirassununga, tiveram cinco filhas onde quatro constituem família nesta cidade a outra reside em Campinas.

Morava na cidade, mas a família arrendava terras para plantar. Plantaram também onde antigamente chamávamos de CIZIP, hoje USP.

Começou cedo a trabalhar como servente. Ajudou a construir o antigo prédio da Prefeitura Municipal de Pirassununga, onde hoje é a Câmara Municipal.

Passado alguns anos fez alguns cursos de pedreiro onde obteve êxito. Chegou até ser convidado a dar aulas, lecionando no antigo Mobral de pedreiro. Na esquina da Rua Coronel Franco com o final da Avenida Padre Antonio Van Ess.

Nesta época, e em toda sua vida ativa construiu casas na cidade.

Construiu uma capela em um sítio atrás da USP (capela de nome Sta Cruz) , ajudou também na reforma da Capela Santa Eufrozina, a partir dai começou na Igreja Bom Jesus onde o responsável era o Monsenhor Octávio Dorigon, em memoriam.

Passou a ser mestre de obras.

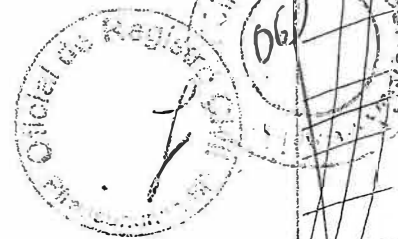
A residência e salão Paroquial do Santuário Senhor Bom Jesus dos Aflitos foi construída por ele.

Algumas outras construções foram a Igreja da Vila São Pedro, Igreja São Judas Tadeu e o Salão, Igreja São Francisco, no Jardim São Valentim, Igreja Nossa Senhora Aparecida, na Cachoeira de Emas, Salão de festa no Asilo São Vicente de Paulo, também fazia serviços lá e no Asilo Nossa Senhora de Fátima, onde acolhem nossos idosos. Reformou também a Igreja da Assunção próxima a Rodoviária, marco da nossa Cidade.

Ele era Vicentino e Ministro da Eucaristia e Irmão do Santissimo

Logo após a reforma do Santuário começou apresentar sintomas de Alzheimer, veio a falecer, em 06/06/2014, com 74 anos deixando esposa, filhas, genros, netos e bisnetos.

Foi um cidadão Pirassununguense exemplar, um pai dedicado à família e muito religioso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

DARCY GUERRA

MATRÍCULA:

116541 01 55 2014 4 00060 141 0013533 28

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado - 74 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Pirassununga - SP	RG 9.825.719-5 SP - CPF: 282.977.508-25	Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Endereço: Rua Pereira Bueno, 1090
Bairro: centro Cidade: Pirassununga - SP
Mãe: MARIA STRABELLI
Pai: ANTONIO GUERRA

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Seis de Junho de dois mil e quatorze - 10:45h	06	06	2014

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, Avenida Newton Prado, 1883, Centro, Pirassununga-SP

CAUSA DA MORTE

Insuficiência Respiratória Aguda, Pneumonia

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério Municipal de Pirassununga-SP	Anna Nair Miçossi Guerra (cônjuge)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

ANTONIO MOREIRA DE ALMEIDA FILHO - CRM: 62550

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Nascido em 31/08/1939. Óbito lavrado em 09/06/2014, no livro C-60, folha 141 vº, sob o nº 13533. Era casado com ANNA NAIR MICOSSI GUERRA, cujo casamento foi lavrado no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - PIRASSUNUNGA, livro 34, às fls. 118, sob nº 4251, em 05 de novembro de 1955; deixa o(s) seguinte(s) filho(s): Marcia Sueli com 58 anos, Marli Aparecida com 56 anos, Mara Cristina 54 anos, Maria Teresinha com 48 anos e Mirian Helena com 44 anos de idade; deixa bens a inventariar; não deixa testamento conhecido.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Interdições e Tutela da Sede
Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva - Oficial
Município e Comarca de Pirassununga - SP
Rua Coronel Franco, nº 1134 - Centro - CEP: 13630-136
Telefone: (19) 3561-4774
E-mail: registrocivilpirassununga@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pirassununga, 09 de junho de 2014.

João Celso Cellim
João Celso Cellim
Escrevente

Isenta de Emolumentos.

Conferente: João (5)

LOTEAMENTO JARDIM GIRASSOL – RUA 04
02/10/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 7.089, DE 4 DE MAIO DE 2018 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do
protocolado nº 1.125, de 22 de março de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar
Municipal nº 075/2006, e suas alterações, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB
nº 474/2017, encartado às fls. 943/945, do protocolado nº 1.125/2016, o Projeto do
Loteamento denominado "Jardim Girassol", caracterizado como "Loteamento Residencial",
situado na zona urbana deste município, à Estrada Municipal PNG 335, loteamento este
composto de uma área de terra contendo 150.979,6718 metros quadrados, contendo 204 lotes e
que é objeto da matrícula nº 18.453 do CRI local, imóvel esse que, conforme referida matrícula,
consta pertencer a Talisman - Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., sociedade empresarial
limitada, situada nesta cidade, na Chácara Ferrarezi, s/nº, Jardim Ferrarezi, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 23.995.219/0001-73, tudo conforme consta nos autos do protocolado acima
mencionado.

Art. 2º A loteadora deverá executar sob as suas expensas, no prazo
máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do
artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, de acordo com os projetos de
infraestrutura e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma
Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 947, do protocolado nº
1.125/2016, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com
Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de
drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento
e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas
divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc,
conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco
do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluídas as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização - (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização; qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 020 a 025, do livro 461, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente ao registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro da escritura citada no artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes nº 01 ao 23 da quadra "4", nos lotes nº 01 ao 27 da quadra "5", num total de 50 (cinquenta) lotes, que irão perfazer um total de 13.112,26 metros quadrados da área a ser hipotecada, descrita na escritura de hipoteca de páginas 020/025, do livro nº 461, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido no artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente ao ato do registro do loteamento em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Especificações construtivas a ser grafadas em matrícula:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e suas alterações.

§ 2º O recuo frontal das edificações será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 80/2007.

§ 3º Taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80%.

§ 4º Será permitido construção de garagem dentro do recuo dos 4,00 metros em metade do terreno desde que a mesma não receba fechamento em sua totalidade.

§ 5º Nenhum lote está destinado a finalidade comercial, a Prefeitura não poderá aprovar projeto e não poderá autorizar nenhum tipo de comércio no respectivo loteamento; os lotes terão uso exclusivamente para residências familiares com no máximo dois pavimentos (térreo e mais um).

§ 6º Não será permitido construção de área de laser para exploração comercial.

§ 7º Sob nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de Licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de Residências, ficam condicionados à execução da infraestrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento esteja devidamente registrado em Cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 9º Completada a execução das obras referidas no artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos artigos deste Decreto em especial atenção ao artigo 4º e seus parágrafos deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório;

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

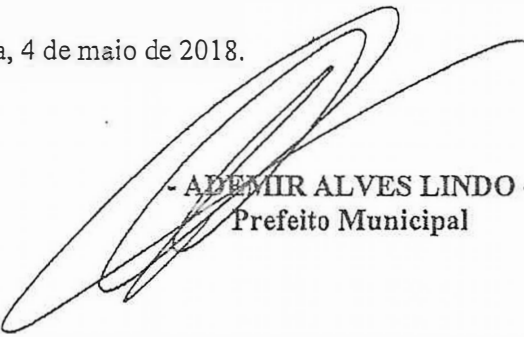
Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no artigo 1º, e a Loteadora deverá atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memorias descritivos, constantes do protocolado nº 1.125/2016.


Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

Art. 13 Este Decreto entra na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de maio de 2018.

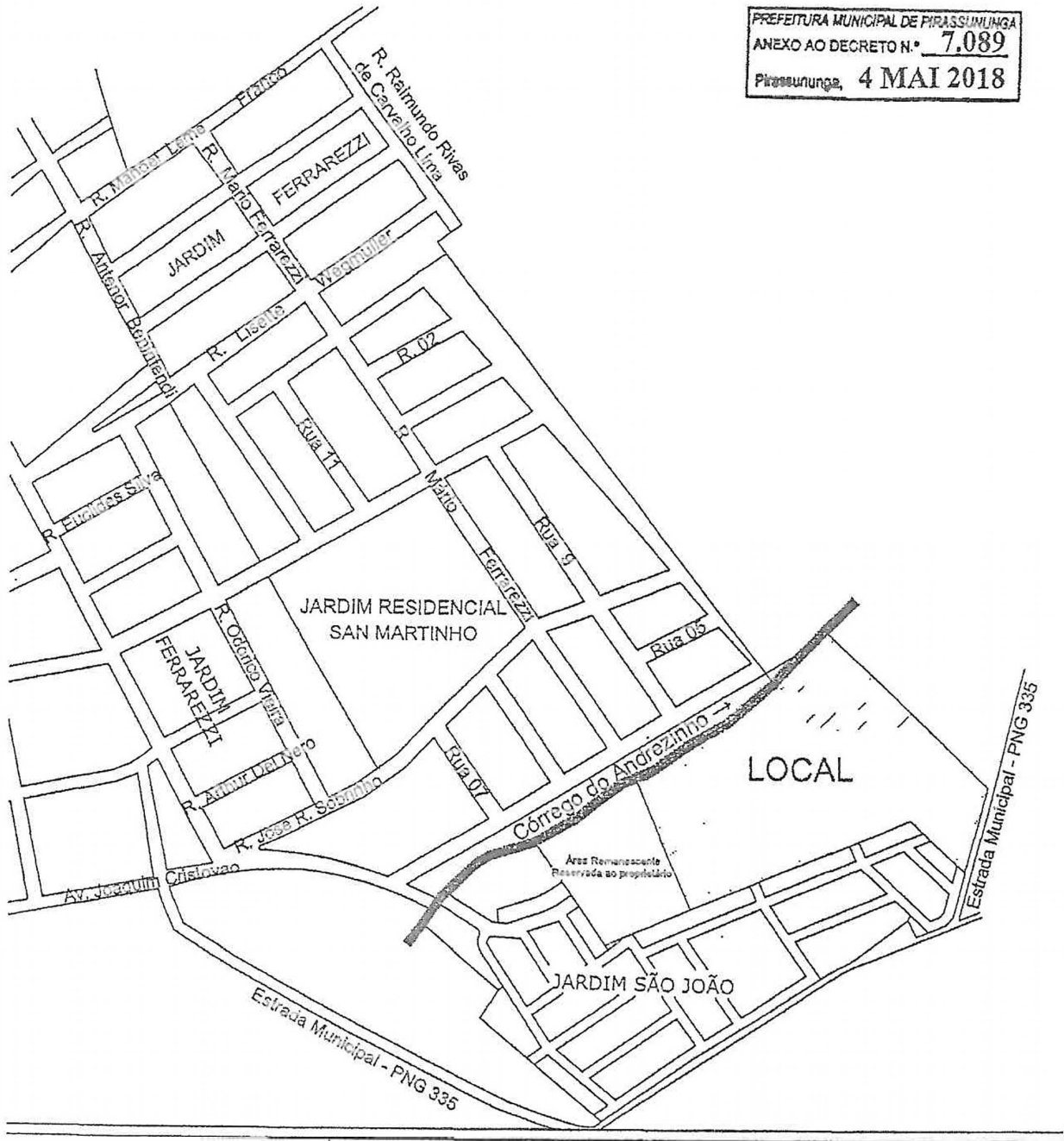

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUGA
ANEXO AO DECRETO N.º 7.089
Pirassununga, 4 MAI 2018



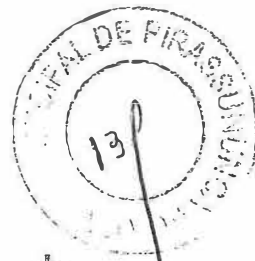
[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

gr hab

Grupo de Análise e Aprovação
de Projetos Habitacionais



CERTIFICADO GRAPROHAB Nº 474/2017

O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual 52.053, de 13 de agosto de 2.007, expede o presente Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional, bem como Termo de Compromisso conforme o disposto no Artigo 15 do referido Decreto, com base no que consta no Protocolo GRAPROHAB nº 15.308:

Proprietário: TALISMAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Endereço: CHÁCARA FERRAREZI - PIRASSUNUNGA - SP.

Empreendimento: LOTEAMENTO "JARDIM GIRASSOL"

Localização: ESTRADA MUNICIPAL PNG 335 - PIRASSUNUNGA - SP.

ÁREAS DA GLEBA:

Especificações	Áreas (m ²)	%
1. Área de Lotas (nº de lotes: - 204)	54.221,2100	45,87
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	33.882,9000	28,67
2.2. Áreas Institucionais	5.911,2700	5,00
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	14.614,3400	12,36
2.3.2. Sistema de Lazer	9.582,5100	8,10
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	118.212,2300	100,00
5. Área Remanescente	32.767,4418	
6. Total da Gleba	150.979,6718	

O presente Certificado, emitido no âmbito de competência do GRAPROHAB, não implica no reconhecimento de propriedade do terreno, nem exige o interessado do atendimento as demais disposições da legislação vigente, e somente terá validade se acompanhado de uma via do Projeto e Memorial Descritivo carimbados. Este certificado tem validade de 02 anos contados da data de sua expedição.

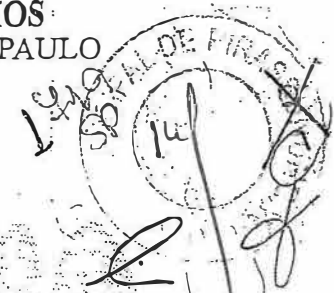
FKA



São Paulo, 19 de Dezembro de 2.017.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MATR. N°

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 41.641

FICHA N° I
PIRASSUNUNGA 30 DE

CNS n° 11.965-1
Outubro DE 2018

IMÓVEL: Uma gleba de terra com área de 118.212,2300 metros quadrados, localizada no perímetro urbano deste município e comarca, dentro do seguinte perímetro: Tem início no vértice n° 01, cravado nas divisas da Chácara Verona (Matrícula n° 35.064) e Estrada Municipal PNG 335; deste segue com azimute de 213°12'39" e distância de 135,911 metros até encontrar o vértice n° 47; deste segue com azimute de 332°34'41" e distância de 116,959 metros, confrontando com a Rua 15, lote 06 (Matrícula n° 39.800), lote 05 (Matrícula n° 39.799), lote 04 (Matrícula n° 39.798), lote 03 (Matrícula n° 39.797), lote 02 (Matrícula n° 39.796) e lote 01 (Matrícula n° 39.795), todos da Quadra 16, com a Rua 10, e com o lote 08 (Matrícula n° 39.772) da Quadra 14, todos do loteamento Jardim São João, até encontrar o vértice n° 48; deste segue com azimute de 265°54'00" e distância de 359,070 metros, confrontando com o lote 08 (Matrícula n° 39.772), lote 07 (Matrícula n° 39.771), lote 06 (Matrícula n° 39.770), lote 05 (Matrícula n° 39.769), lote 04 (Matrícula n° 39.768), lote 03 (Matrícula n° 39.767), lote 02 (Matrícula n° 39.766) e lote 01 (Matrícula n° 39.765), todos da Quadra 14, com a Rua 06; lote 14 (Matrícula n° 39.735), lote 12 (Matrícula n° 39.733), lote 11 (Matrícula n° 39.732), lote 10 (Matrícula n° 39.731), lote 09 (Matrícula n° 39.730), lote 08 (Matrícula n° 39.729), lote 07 (Matrícula n° 39.728), lote 06 (Matrícula n° 39.727), lote 05 (Matrícula n° 39.726), lote 04 (Matrícula n° 39.725), lote 03 (Matrícula n° 39.724), lote 02 (Matrícula n° 39.723), lote 01 (Matrícula n° 39.722), todos da Quadra 12, com a Rua 05; lote 18 (Matrícula n° 39.684), lote 17 (Matrícula n° 39.683), lote 16 (Matrícula n° 39.682), lote 15 (Matrícula n° 39.681), lote 14 (Matrícula n° 39.680), lote 13 (Matrícula n° 39.679), lote 12 (Matrícula n° 39.678), lote 11 (Matrícula n° 39.677), lote 10 (Matrícula n° 39.676), lote 09 (Matrícula n° 39.675), todos da Quadra 09, do loteamento Jardim São João, até encontrar o vértice n° 48-A (ora inserido) entre os vértices n°s 48 e 49, distante 359,070 metros do vértice n° 48 e 140,955 metros do vértice n° 49; deste segue com azimute de 336°53'31" e distância de 219,27 metros, confrontando com a Chácara Ferrarezi (Matrícula n° 41.640) até encontrar o vértice n° 48-B (ora inserido) entre os vértices n°s 38 e 39, distante 19,687 metros do vértice n° 38; deste segue com azimute de 85°38'15" e distância de 30,33 metros até encontrar o vértice n° 39; deste segue com azimute de 73°14'08" e distância de 66,057 metros, até encontrar o vértice n° 40; deste segue com azimute de 78°43'46" e distância de 68,975 metros até encontrar o vértice n° 41; deste segue com azimute de 67°08'32" e distância de 54,290 metros até encontrar o vértice n° 42; deste segue com azimute de 68°46'07" e distância de 36,597 metros até encontrar o vértice n° 43; deste segue com azimute de 61°04'32" e distância de

Continua no verso

CONTINUAÇÃO

111,808 metros até encontrar o vértice nº 44, confrontando do vértice nº 48-B (ora inserido) ao vértice nº 44, com o divisor natural Córrego Andrezinho; segue com azimute de $152^{\circ}03'33''$ e distância de 2,885 metros até encontrar o vértice nº 45; deste segue com azimute de $152^{\circ}26'12''$ e distância de 41,457 metros até encontrar o vértice nº 46; deste segue com azimute de $152^{\circ}36'09''$ e distância de 300,843 metros até encontrar o vértice inicial nº 01, confrontando do vértice nº 44 ao vértice nº 01 com a Chácara Verona (Matrícula nº 35.064).

PROPRIETÁRIA: TALISMAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, com sede nesta cidade, na Chácara Ferrarezi, final da Avenida Joaquim Cristovão, s/nº, Jardim Ferrarezi, CNPJ. 23.995.219/0001-73.

REGISTRO ANTERIOR: R.06/M.18.453 de 05 de fevereiro de 2016, deste registro. Escrevente, Fernando Vitorino (Fernando Vitorino). Protocolo nº 149.001 de 03/09/2018. Emol. R\$9,61; Est. R\$2,73; Cart. R\$1,87; R.C. R\$0,51; T.J. R\$0,66; M.P. R\$0,46; I.M. R\$0,30; TOTAL R\$16,14.

AV.1 - Em 30 de outubro de 2018. Protocolo nº 149.001 de 03/09/2018.

TRANSPORTE DE HIPOTECA.

Procede-se a esta averbação para informar que o imóvel desta matrícula encontra-se gravado com hipoteca em favor da Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme faz certo o R.8/M.18.453, cujo teor é o seguinte: "R.8 - Em 19 de Abril de 2018. Protocolo nº 147.253 de 12/04/2018. **HIPOTECA.** Pela escritura pública lavrada no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Pirassununga SP, em 10 de Abril de 2018 (Livro nº 461, folhas 20/25), a proprietária TALISMAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, já qualificada, deu à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, CNPJ nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, 51, Pirassununga - SP, em **HIPOTECA** o imóvel desta matrícula para garantia da completa execução das obras de infraestrutura do futuro loteamento que denominar-se-á Jardim Girassol, no valor total de R\$2.231.200,78, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme constante da escritura e do cronograma físico e financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal local". Escrevente, Fernando Vitorino (Fernando Vitorino). Emol. R\$0,00; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,00; TOTAL R\$0,00

R.2 - Em 30 de outubro de 2018. Protocolo nº 149.001 de 03/09/2018.

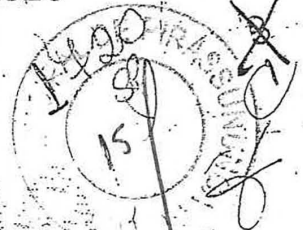
LOTEAMENTO.

Talisman - Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., já qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, implantará sobre a totalidade do mesmo um loteamento, o qual denominou de "**JARDIM GIRASSOL**", conforme planta e memorial descritivo que juntou. Em 27 de

Continua na ficha nº 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MATR. N°

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 41.641

FICHA N° 2

CNS n° 11.965-1

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

agosto de 2018 requereu o seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo artigo 18 da Lei n° 6766/79, arquivada neste Oficial. Os lotes do referido loteamento serão servidos de arruamento composto pelas vias públicas "Rua 01", "Rua 02", "Rua 03", "Rua 04", "Rua 05", "Rua 06", "Rua 07", "Rua 08", "Rua 09", "Rua 10", "Avenida lado I" e "Avenida lado II". O loteamento denominado "JARDIM GIRASSOL", caracterizado como "Loteamento Residencial", será dotado das seguintes obras de infraestrutura: abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com limpeza da área - terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arimo; topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes; guias e sarjetas das vias públicas; redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo etc.; redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso; rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluídas as ligações domiciliares; pavimentação asfáltica das vias públicas; arborização (áreas verdes, praças e vias públicas); rede de energia elétrica e de iluminação pública; placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária); orçadas em R\$2.231.200,78, que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses. DA GARANTIA: a hipoteca foi constituída através de escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura do loteamento Jardim Girassol, lavrada em 10 de abril de 2018, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no livro n° 461, páginas 20/25, registrada sob número R.08 da matrícula n° 18.453 e transportada na averbação n° AV.01 supra, cujo ônus recairá tão somente sobre os seguintes lotes: 01 ao 23 da quadra "4" e nos lotes 01 ao 27 da quadra "5", do loteamento Jardim Girassol. DA DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO: o loteamento será dividido em 12 (doze) quadras, designadas pelos números: "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11" e "12" e estas subdivididas em 204 (duzentos e quatro) lotes, utilizando 54.221,2100 metros quadrados ou 45,87% em lotes; em áreas institucionais (equipamentos urbanos e comunitários) 5.911,2700 metros quadrados ou 5,00%; em áreas verdes/APP 14.614,3400 metros quadrados ou 12,36%; em área de sistema de lazer 9.582,5100 metros quadrados ou 8,10%; em área de sistema viário 33.882,9000 metros quadrados

Continua no verso

CONTINUAÇÃO

ou 28,67%, totalizando a plenitude da área do imóvel desta matrícula, ou seja, 118.212,2300 metros quadrados. DAS APROVAÇÕES: O projeto do loteamento denominado JARDIM GIRASSOL foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local em 04/05/2018, através do Decreto nº 7089/2018, tendo recebido o Certificado expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB - nº 474/2017 em 19/12/2017. DAS RESTRICÇÕES: deverão atender o que dispõe a Lei Complementar do Município nº 76/07 e alterações posteriores; o recuo frontal das edificações será de 4,00 metros e o percentual da área a ser edificada deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13069/78, bem como o artigo 41 da LCM nº 80/07; taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80%; será permitida construção de garagem dentro do recuo de 4,00 metros em metade do terreno desde que a mesma não receba fechamento em sua totalidade; nenhum lote está destinado a finalidade comercial, a Prefeitura não poderá aprovar projeto e não poderá autorizar nenhum tipo de comércio no respectivo loteamento; os lotes terão uso exclusivamente para residências familiares com no máximo dois pavimentos (térreo e mais um); não será permitida construção de área de lazer para exploração comercial; sob nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito. Para conhecimento geral foi expedido edital em 27/09/2018, que foi afixado no quadro próprio do Cartório, assim como publicado por três vezes consecutivas, edições dos dias 28 de setembro, 5 e 11 de outubro de 2018, no Jornal JC Regional, de circulação nesta cidade. No dia 29 de outubro de 2018 escolheu o prazo de 15 (quinze) dias para que eventual interessado, se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual foi procedido o presente registro. Escrevente, Carine (Fernando Vitorino). Emol. R\$3.276,24; Est. R\$932,28; Cart. R\$636,48; R.C. R\$173,40; T.J. R\$224,40; M.P. R\$157,08; I.M. R\$102,00; TOTAL R\$5.501,88.

AV.3 - Em 30 de outubro de 2018. Protocolo nº 149.001 de 03/09/2018.

HIPOTECA - GARANTIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Procede-se a esta averbação para constar que a garantia hipotecária constante da averbação nº AV.01 supra, em razão do registro do loteamento (R.02), foi desmembrada e passou a recair com exclusividade sobre os lotes 01 ao 23 da quadra "4" e nos lotes 01 ao 27 da quadra "5", do loteamento Jardim Girassol, objeto das matrículas números: 41.697 a 41.746, respectivamente, tudo conforme precedente autorizativo da corregedoria permanente - decisão judicial proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara desta comarca e Corregedora Permanente (proc. nº. 628/2004), nos termos do Decreto Municipal nº 7.082 de 04/05/2018 e escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura do loteamento Jardim Girassol, lavrada em 10 de abril de 2018, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no livro nº 461, páginas 20/25, registrada sob número R.03 da matrícula nº 18.453 e transportada na AV.01 supra. Escrevente, Carine (Fernando

Continua na ficha nº 3

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA

Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



MATR. Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	<i>f</i>	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 41.641	FICHA Nº 3	CNS Nº 11.965-1
PIRASSUNUNGA DE		DE

IMÓVEL: (continuação)

Vitorino). Emol. R\$0,00; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,00; TOTAL R\$0,00.

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, composta de 6 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73; da matrícula 41641, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 30/11/2018. N.º Pedido / N.º Prenotação: 11766;	ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	<i>Fernando Vitorino</i> Fernando Vitorino Escrevente
Pirassununga, 03 de dezembro de 2018	



SELO DIGITAL

1196513E1030000002272518T

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

MATR. Nº

FICHA Nº

VERSO

CONTINUAÇÃO

EM BRANCO

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RÓDRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATR. N.º 41.641 FICHA N.º 1-auxiliar CNS n.º 11.965-1
PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL: "LOTEAMENTO JARDIM GIRASSOL"

QUADRA "1"

- Lote n.º 1 - Matrícula 41.642
- Lote n.º 2 - Matrícula 41.643
- Lote n.º 3 - Matrícula 41.644
- Lote n.º 4 - Matrícula 41.645
- Lote n.º 5 - Matrícula 41.646
- Lote n.º 6 - Matrícula 41.647

QUADRA "2"

- Lote n.º 1 - Matrícula 41.648
- Lote n.º 2 - Matrícula 41.649
- Lote n.º 3 - Matrícula 41.650
- Lote n.º 4 - Matrícula 41.651
- Lote n.º 5 - Matrícula 41.652
- Lote n.º 6 - Matrícula 41.653
- Lote n.º 7 - Matrícula 41.654
- Lote n.º 8 - Matrícula 41.655
- Lote n.º 9 - Matrícula 41.656
- Lote n.º 10 - Matrícula 41.657
- Lote n.º 11 - Matrícula 41.658
- Lote n.º 12 - Matrícula 41.659

- Lote n.º 13 - Matrícula 41.660
- Lote n.º 14 - Matrícula 41.661
- Lote n.º 15 - Matrícula 41.662
- Lote n.º 16 - Matrícula 41.663
- Lote n.º 17 - Matrícula 41.664
- Lote n.º 18 - Matrícula 41.665
- Lote n.º 19 - Matrícula 41.666
- Lote n.º 20 - Matrícula 41.667
- Lote n.º 21 - Matrícula 41.668
- Lote n.º 22 - Matrícula 41.669
- Lote n.º 23 - Matrícula 41.670
- Lote n.º 24 - Matrícula 41.671

QUADRA "3"

CONTINUAÇÃO

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.672
- Lote nº. 2 - Matrícula 41.673
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.674
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.675
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.676
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.677
- Lote nº. 7 - Matrícula 41.678
- Lote nº. 8 - Matrícula 41.679
- Lote nº. 9 - Matrícula 41.680
- Lote nº. 10 - Matrícula 41.681
- Lote nº. 11 - Matrícula 41.682
- Lote nº. 12 - Matrícula 41.683
- Lote nº. 13 - Matrícula 41.684
- Lote nº. 14 - Matrícula 41.685
- Lote nº. 15 - Matrícula 41.686
- Lote nº. 16 - Matrícula 41.687
- Lote nº. 17 - Matrícula 41.688
- Lote nº. 18 - Matrícula 41.689
- Lote nº. 19 - Matrícula 41.690
- Lote nº. 20 - Matrícula 41.691
- Lote nº. 21 - Matrícula 41.692
- Lote nº. 22 - Matrícula 41.693
- Lote nº. 23 - Matrícula 41.694
- Lote nº. 24 - Matrícula 41.695
- Lote nº. 25 - Matrícula 41.696

QUADRA "4"

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.697
- Lote nº. 2 - Matrícula 41.698
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.699
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.700
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.701
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.702
- Lote nº. 7 - Matrícula 41.703
- Lote nº. 8 - Matrícula 41.704
- Lote nº. 9 - Matrícula 41.705
- Lote nº. 10 - Matrícula 41.706
- Lote nº. 11 - Matrícula 41.707
- Lote nº. 12 - Matrícula 41.708
- Lote nº. 13 - Matrícula 41.709
- Lote nº. 14 - Matrícula 41.710
- Lote nº. 15 - Matrícula 41.711
- Lote nº. 16 - Matrícula 41.712
- Lote nº. 17 - Matrícula 41.713
- Lote nº. 18 - Matrícula 41.714
- Lote nº. 19 - Matrícula 41.715

continua na ficha 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORRÊA
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATR. Nº
MATR. Nº 41.641

FICHA Nº 2-auxiliar

CNS nº. 11.965-1

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL:

Lote nº. 20 - Matrícula 41.716
Lote nº. 21 - Matrícula 41.717
Lote nº. 22 - Matrícula 41.718
Lote nº. 23 - Matrícula 41.719

QUADRA "5"

Lote nº. 1 - Matrícula 41.720
Lote nº. 2 - Matrícula 41.721
Lote nº. 3 - Matrícula 41.722
Lote nº. 4 - Matrícula 41.723
Lote nº. 5 - Matrícula 41.724
Lote nº. 6 - Matrícula 41.725
Lote nº. 7 - Matrícula 41.726
Lote nº. 8 - Matrícula 41.727
Lote nº. 9 - Matrícula 41.728
Lote nº. 10 - Matrícula 41.729
Lote nº. 11 - Matrícula 41.730
Lote nº. 12 - Matrícula 41.731
Lote nº. 13 - Matrícula 41.732
Lote nº. 14 - Matrícula 41.733
Lote nº. 15 - Matrícula 41.734
Lote nº. 16 - Matrícula 41.735
Lote nº. 17 - Matrícula 41.736
Lote nº. 18 - Matrícula 41.737
Lote nº. 19 - Matrícula 41.738
Lote nº. 20 - Matrícula 41.739
Lote nº. 21 - Matrícula 41.740
Lote nº. 22 - Matrícula 41.741
Lote nº. 23 - Matrícula 41.742
Lote nº. 24 - Matrícula 41.743
Lote nº. 25 - Matrícula 41.744
Lote nº. 26 - Matrícula 41.745
Lote nº. 27 - Matrícula 41.746
Lote nº. 28 - Matrícula 41.747

QUADRA "6"

Lote nº. 1 - Matrícula 41.748



CONTINUAÇÃO

Lote n.º 2 - Matrícula 41.749
Lote n.º 3 - Matrícula 41.750
Lote n.º 4 - Matrícula 41.751
Lote n.º 5 - Matrícula 41.752
Lote n.º 6 - Matrícula 41.753
Lote n.º 7 - Matrícula 41.754
Lote n.º 8 - Matrícula 41.755
Lote n.º 9 - Matrícula 41.756
Lote n.º 10 - Matrícula 41.757
Lote n.º 11 - Matrícula 41.758
Lote n.º 12 - Matrícula 41.759
Lote n.º 13 - Matrícula 41.760
Lote n.º 14 - Matrícula 41.761

QUADRA "7"

Lote n.º 1 - Matrícula 41.762
Lote n.º 2 - Matrícula 41.763
Lote n.º 3 - Matrícula 41.764
Lote n.º 4 - Matrícula 41.765
Lote n.º 5 - Matrícula 41.766
Lote n.º 6 - Matrícula 41.767

QUADRA "8"

Lote n.º 1 - Matrícula 41.768
Lote n.º 2 - Matrícula 41.769
Lote n.º 3 - Matrícula 41.770
Lote n.º 4 - Matrícula 41.771
Lote n.º 5 - Matrícula 41.772
Lote n.º 6 - Matrícula 41.773
Lote n.º 7 - Matrícula 41.774
Lote n.º 8 - Matrícula 41.775
Lote n.º 9 - Matrícula 41.776
Lote n.º 10 - Matrícula 41.777
Lote n.º 11 - Matrícula 41.778
Lote n.º 12 - Matrícula 41.779
Lote n.º 13 - Matrícula 41.780
Lote n.º 14 - Matrícula 41.781

QUADRA "9"

Lote n.º 1 - Matrícula 41.782
Lote n.º 2 - Matrícula 41.783
Lote n.º 3 - Matrícula 41.784
Lote n.º 4 - Matrícula 41.785
Lote n.º 5 - Matrícula 41.786
Lote n.º 6 - Matrícula 41.787
Lote n.º 7 - Matrícula 41.788

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA

Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 41.641

FICHA Nº 3-auxiliar

CNS nº. 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL:

- Lote nº 8 - Matrícula 41.789
- Lote nº 9 - Matrícula 41.790
- Lote nº 10 - Matrícula 41.791
- Lote nº 11 - Matrícula 41.792
- Lote nº 12 - Matrícula 41.793
- Lote nº 13 - Matrícula 41.794
- Lote nº 14 - Matrícula 41.795
- Lote nº 15 - Matrícula 41.796
- Lote nº 16 - Matrícula 41.797
- Lote nº 17 - Matrícula 41.798
- Lote nº 18 - Matrícula 41.799
- Lote nº 19 - Matrícula 41.800
- Lote nº 20 - Matrícula 41.801
- Lote nº 21 - Matrícula 41.802
- Lote nº 22 - Matrícula 41.803
- Lote nº 23 - Matrícula 41.804
- Lote nº 24 - Matrícula 41.805
- Lote nº 25 - Matrícula 41.806
- Lote nº 26 - Matrícula 41.807
- Lote nº 27 - Matrícula 41.808

QUADRA "10"

- Lote nº 1 - Matrícula 41.809
- Lote nº 2 - Matrícula 41.810
- Lote nº 3 - Matrícula 41.811
- Lote nº 4 - Matrícula 41.812
- Lote nº 5 - Matrícula 41.813
- Lote nº 6 - Matrícula 41.814
- Lote nº 7 - Matrícula 41.815
- Lote nº 8 - Matrícula 41.816
- Lote nº 9 - Matrícula 41.817
- Lote nº 10 - Matrícula 41.818
- Lote nº 11 - Matrícula 41.819
- Lote nº 12 - Matrícula 41.820
- Lote nº 13 - Matrícula 41.821
- Lote nº 14 - Matrícula 41.822
- Lote nº 15 - Matrícula 41.823

CONTINUAÇÃO

Lote nº. 16 - Matrícula 41.824
Lote nº. 17 - Matrícula 41.825
Lote nº. 18 - Matrícula 41.826
Lote nº. 19 - Matrícula 41.827
Lote nº. 20 - Matrícula 41.828
Lote nº. 21 - Matrícula 41.829
Lote nº. 22 - Matrícula 41.830
Lote nº. 23 - Matrícula 41.831
Lote nº. 24 - Matrícula 41.832

QUADRA "11"

Lote nº. 1 - Matrícula 41.833
Lote nº. 2 - Matrícula 41.834
Lote nº. 3 - Matrícula 41.835
Lote nº. 4 - Matrícula 41.836
Lote nº. 5 - Matrícula 41.837
Lote nº. 6 - Matrícula 41.838
Lote nº. 7 - Matrícula 41.839
Lote nº. 8 - Matrícula 41.840

QUADRA "12"

Lote nº. 1 - Matrícula 41.841
Lote nº. 2 - Matrícula 41.842
Lote nº. 3 - Matrícula 41.843
Lote nº. 4 - Matrícula 41.844
Lote nº. 5 - Matrícula 41.845

Área Institucional - Matrícula nº 41.846

Área Verde - Matrícula nº 41.847

Sistema de Lazer I - Matrícula nº 41.848

Sistema de Lazer II - Matrícula nº 41.849

Sistema de Lazer III - Matrícula nº 41.850

Pirassununga, 30 de Outubro de 2018. Escrevente, *Fernando Vitorino* (Fernando Vitorino).

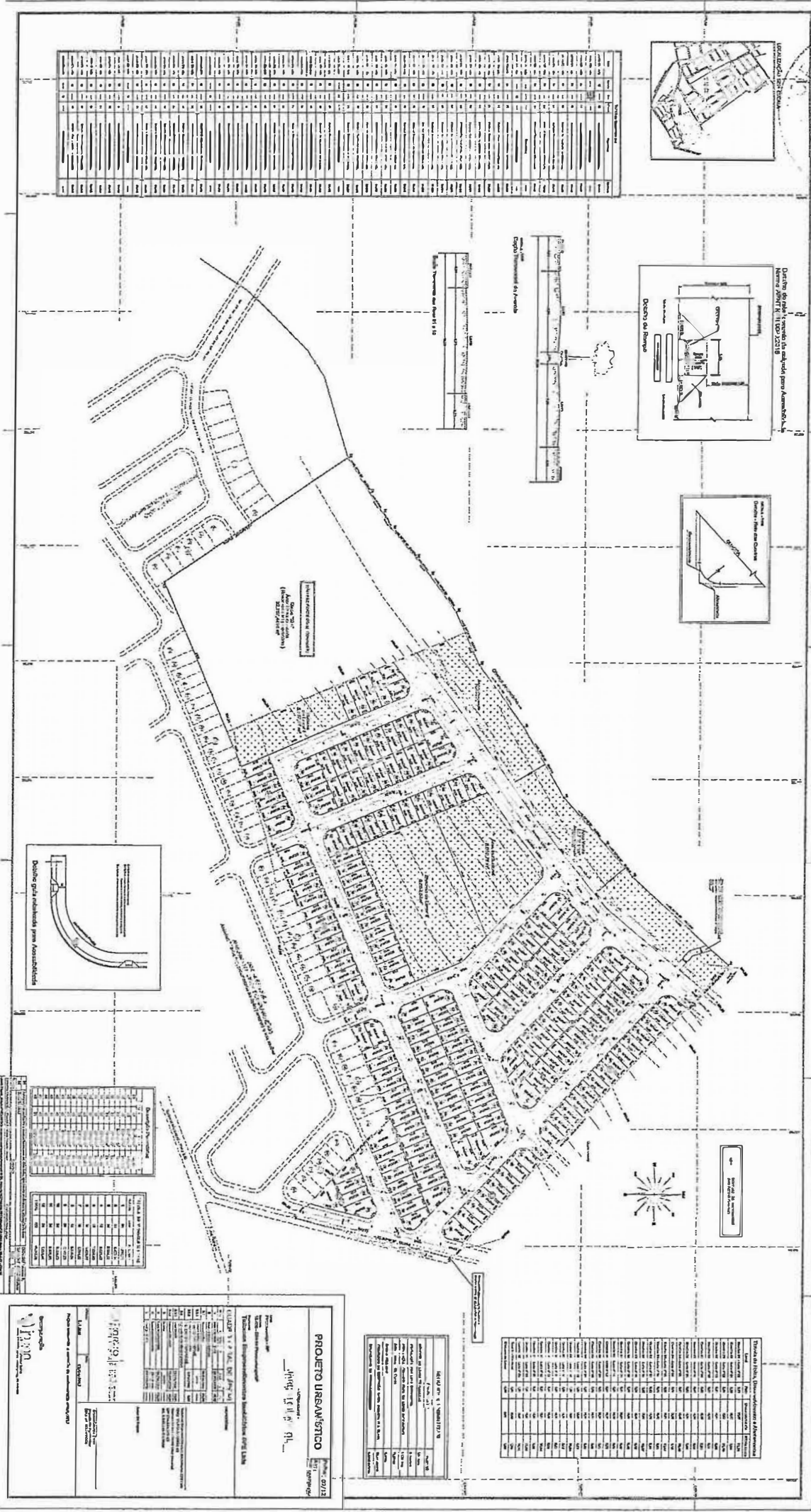
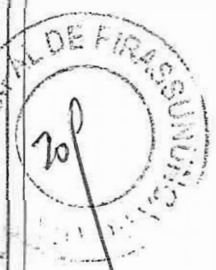
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

Apresente certidão, extraída por meio
reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei
nº 6.015/73, e cópia autêntica do original
arquivado nesta Serventia, dou fé.

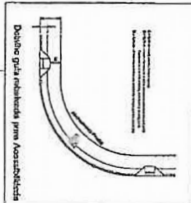
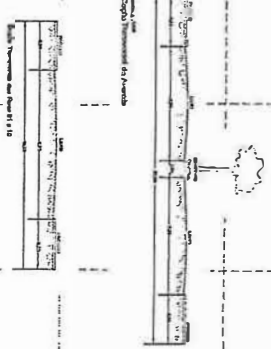
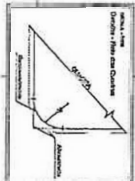
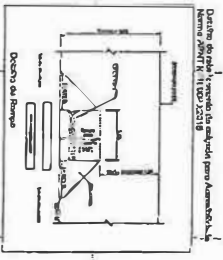
Pirassununga, 03 DEZ 2018

Fernando Vitorino
Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP

Fernando Vitorino
Escrevente



Parcela	Área (m²)	Valor (R\$)	Observações
1	1000	100000	
2	1000	100000	
3	1000	100000	
4	1000	100000	
5	1000	100000	
6	1000	100000	
7	1000	100000	
8	1000	100000	
9	1000	100000	
10	1000	100000	
11	1000	100000	
12	1000	100000	
13	1000	100000	
14	1000	100000	
15	1000	100000	
16	1000	100000	
17	1000	100000	
18	1000	100000	
19	1000	100000	
20	1000	100000	
21	1000	100000	
22	1000	100000	
23	1000	100000	
24	1000	100000	
25	1000	100000	
26	1000	100000	
27	1000	100000	
28	1000	100000	
29	1000	100000	
30	1000	100000	
31	1000	100000	
32	1000	100000	
33	1000	100000	
34	1000	100000	
35	1000	100000	
36	1000	100000	
37	1000	100000	
38	1000	100000	
39	1000	100000	
40	1000	100000	
41	1000	100000	
42	1000	100000	
43	1000	100000	
44	1000	100000	
45	1000	100000	
46	1000	100000	
47	1000	100000	
48	1000	100000	
49	1000	100000	
50	1000	100000	



Parcela	Área (m²)	Valor (R\$)	Observações
1	1000	100000	
2	1000	100000	
3	1000	100000	
4	1000	100000	
5	1000	100000	
6	1000	100000	
7	1000	100000	
8	1000	100000	
9	1000	100000	
10	1000	100000	
11	1000	100000	
12	1000	100000	
13	1000	100000	
14	1000	100000	
15	1000	100000	
16	1000	100000	
17	1000	100000	
18	1000	100000	
19	1000	100000	
20	1000	100000	
21	1000	100000	
22	1000	100000	
23	1000	100000	
24	1000	100000	
25	1000	100000	
26	1000	100000	
27	1000	100000	
28	1000	100000	
29	1000	100000	
30	1000	100000	
31	1000	100000	
32	1000	100000	
33	1000	100000	
34	1000	100000	
35	1000	100000	
36	1000	100000	
37	1000	100000	
38	1000	100000	
39	1000	100000	
40	1000	100000	
41	1000	100000	
42	1000	100000	
43	1000	100000	
44	1000	100000	
45	1000	100000	
46	1000	100000	
47	1000	100000	
48	1000	100000	
49	1000	100000	
50	1000	100000	

PROJETO URBANÍSTICO

Assentamento: [Assentamento]

Parcela: [Parcela]

Área: [Área]

Valor: [Valor]

Observações: [Observações]

Projeto: [Projeto]

Assessoria: [Assessoria]

Assessor: [Assessor]

Assistente: [Assistente]

Engenheiro: [Engenheiro]

Arquiteto: [Arquiteto]

Topógrafo: [Topógrafo]

Geodesta: [Geodesta]

Cartógrafo: [Cartógrafo]

Desenhista: [Desenhista]

Administrativo: [Administrativo]

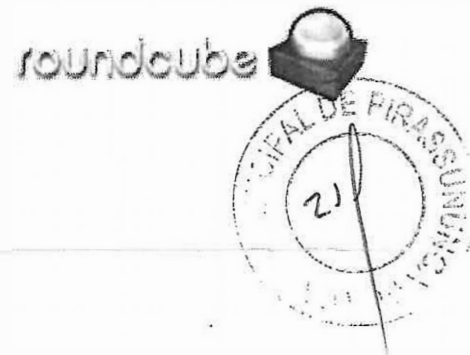
Outros: [Outros]

Total: [Total]

Parcela	Área (m²)	Valor (R\$)	Observações
1	1000	100000	
2	1000	100000	
3	1000	100000	
4	1000	100000	
5	1000	100000	
6	1000	100000	
7	1000	100000	
8	1000	100000	
9	1000	100000	
10	1000	100000	
11	1000	100000	
12	1000	100000	
13	1000	100000	
14	1000	100000	
15	1000	100000	
16	1000	100000	
17	1000	100000	
18	1000	100000	
19	1000	100000	
20	1000	100000	
21	1000	100000	
22	1000	100000	
23	1000	100000	
24	1000	100000	
25	1000	100000	
26	1000	100000	
27	1000	100000	
28	1000	100000	
29	1000	100000	
30	1000	100000	
31	1000	100000	
32	1000	100000	
33	1000	100000	
34	1000	100000	
35	1000	100000	
36	1000	100000	
37	1000	100000	
38	1000	100000	
39	1000	100000	
40	1000	100000	
41	1000	100000	
42	1000	100000	
43	1000	100000	
44	1000	100000	
45	1000	100000	
46	1000	100000	
47	1000	100000	
48	1000	100000	
49	1000	100000	
50	1000	100000	

Parcela	Área (m²)	Valor (R\$)	Observações
1	1000	100000	
2	1000	100000	
3	1000	100000	
4	1000	100000	
5	1000	100000	
6	1000	100000	
7	1000	100000	
8	1000	100000	
9	1000	100000	
10	1000	100000	
11	1000	100000	
12	1000	100000	
13	1000	100000	
14	1000	100000	
15	1000	100000	
16	1000	100000	
17	1000	100000	
18	1000	100000	
19	1000	100000	
20	1000	100000	
21	1000	100000	
22	1000	100000	
23	1000	100000	
24	1000	100000	
25	1000	100000	
26	1000	100000	
27	1000	100000	
28	1000	100000	
29	1000	100000	
30	1000	100000	
31	1000	100000	
32	1000	100000	
33	1000	100000	
34	1000	100000	
35	1000	100000	
36	1000	100000	
37	1000	100000	
38	1000	100000	
39	1000	100000	
40	1000	100000	
41	1000	100000	
42	1000	100000	
43	1000	100000	
44	1000	100000	
45	1000	100000	
46	1000	100000	
47	1000	100000	
48	1000	100000	
49	1000	100000	
50	1000	100000	

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2020-02-12 14:08
Prioridade Alta



- PL_028_2020.pdf (~6,6 MB)
- PL_027_2020.pdf (~13 MB)
- PL_029_2020.pdf (~12 MB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 27/2020**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que visa denominar de CRISTIANO BENATTI, a Rua 05, do loteamento Jardim Girassol, neste Município;
- **Projeto de Lei nº 28/2020**, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que visa denominar de DARCY GUERRA, a Rua 04, do loteamento Jardim Girassol, neste Município; e
- **Projeto de Lei nº 29/2020**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que visa denominar de ANTONIO FERRAREZI, a Avenida, do loteamento Jardim Girassol, neste Município.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 28/2020**, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que **visa denominar de “DARCY GUERRA”, a Rua 04, do loteamento Jardim Girassol, neste Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17 FEV 2020


Wallace Aníbal de Freitas Bruno
Presidente


Luciana Batista
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 28/2020**, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que **visa denominar de “DARCY GUERRA”, a Rua 04, do loteamento Jardim Girassol, neste Município**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

17 FEV 2020

2020


Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Presidente


Edson Sidinei Vick
Relator


Nelson Pagoti
Membro

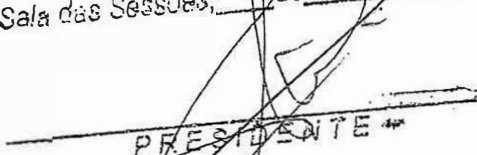


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

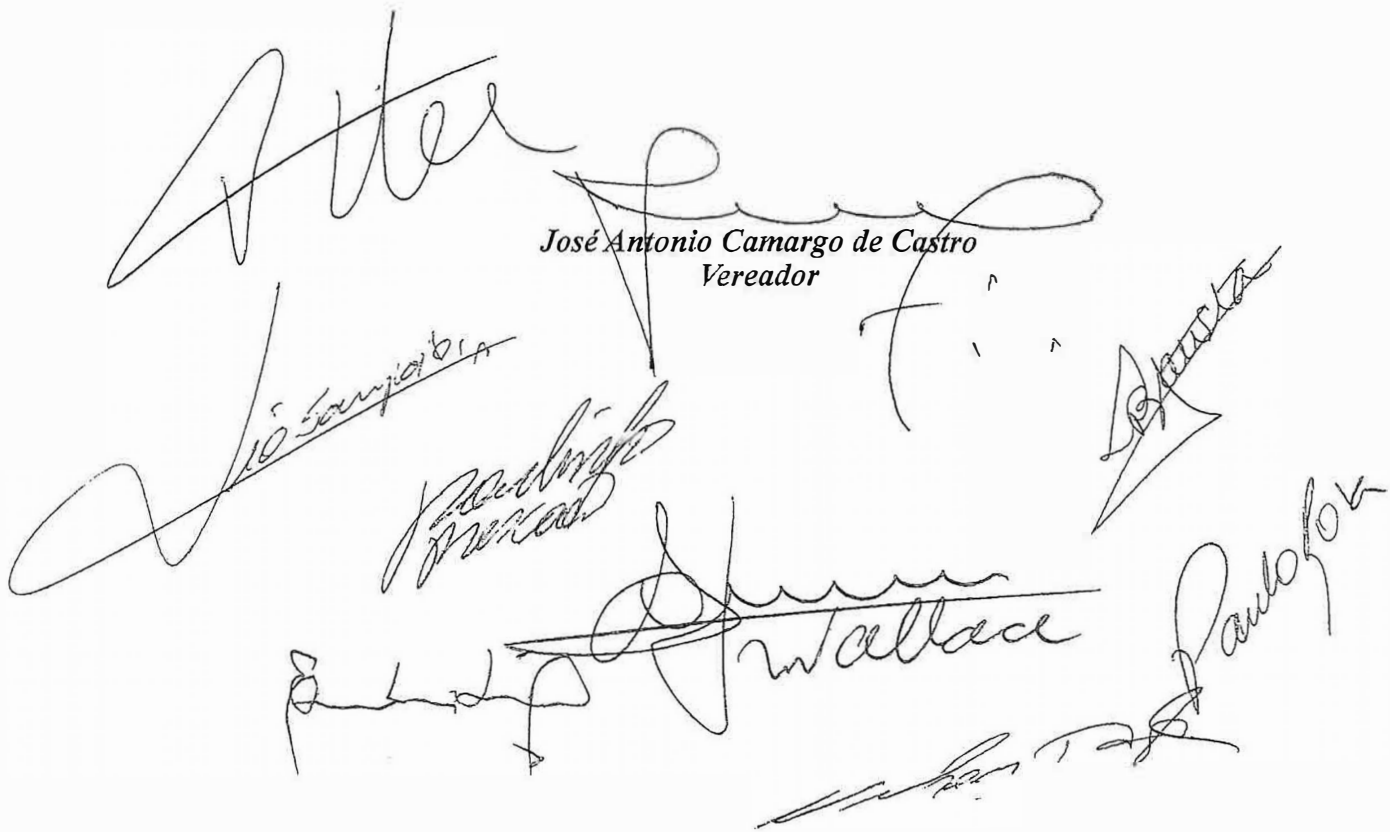


REQUERIMENTO Nº 63/2020

APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 17 de FEV de 2020

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 28/2020, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que visa denominar de DARCY GUERRA, a Rua 04, do loteamento Jardim Girassol, neste Município.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2020.



Handwritten signatures of council members, including José Antonio Camargo de Castro, Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5449 **PROJETO DE LEI Nº 28/2020**

*"Visa denominar via pública de
Darcy Guerra."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**DARCY GUERRA**", a **Rua 04**, do loteamento **Jardim Girassol**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00110/2020-SG

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 35 a 47/2020; e Pedidos de Informações nºs 30 e 31/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5433, 5334, 5335, 5336, 5337, 5338, 5339, 5340, 5341, 5342, 5343, 5344, 5345, 5346, 5347, 5348, 5349 e 5350, referentes aos Projetos de Lei nºs 01, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28 e 34/2020, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Em anexo, para conhecimento, segue cópia do Requerimento nº 67/2020 que transferiu para o dia 26 de fevereiro de 2020 (quarta-feira), às 19 horas, a Sessão Ordinária de 24/02/2020.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebido
Daurson
19-02-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 032/2020

A Secretaria para conferência e providências de
estilo. Piras; 21/02/2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Pirassununga, 20 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.513 a 5.530, de 2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

Viviane dos Reis
VIVIANE DOS REIS
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.514, de 19 de fevereiro de 2020**, que “visa denominar de **DARCY GUERRA**, a **Rua 04**, do loteamento **Jardim Girassol**, neste **Município**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 28/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.514, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 –

“Visa denominar via pública Darcy Guerra.”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“DARCY GUERRA”**, a **Rua 04**, do loteamento **Jardim Girassol**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 079, de 27 de fevereiro de 2020, da **Lei nº 5.514, de 19 de fevereiro de 2020, que “visa denominar de DARCY GUERRA, a Rua 04, do loteamento Jardim Girassol, neste Município”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 28/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2020 | Ano 07 | Nº 079

revogadas as disposições em contrário.
 Pirassununga, 19 de fevereiro de 2020.
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN - Prefeito Municipal
 Publicada na Portaria. Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração. dag/.

- LEI Nº 5.514, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 -

"Visa denominar via pública Darcy Guerra.".....
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º Fica denominada de "**DARCY GUERRA**", a Rua 04, do loteamento Jardim Girassol, neste Município.
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Pirassununga, 19 de fevereiro de 2020.
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN - Prefeito Municipal
 Publicada na Portaria. Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração. dag/.

- LEI Nº 5.515, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 -

"Visa denominar imóvel do Município de Sebastião Gonçalves - Tião Kanebo.".
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º Fica denominado de "**SEBASTIÃO GONÇALVES - TIÃO KANEBO**", o imóvel do Município, situado a Rua Miguel Pizarro, s/nº, Jardim Kanebo, neste Município.
 Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Pirassununga, 19 de fevereiro de 2020.
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN - Prefeito Municipal
 Publicada na Portaria. Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração. Dag/.

- LEI Nº 5.516, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 -

"Autoriza inclusão de nova ação nº 2619 - Estruturação da Rede de Atenção Básica de Saúde, na Lei nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021".....

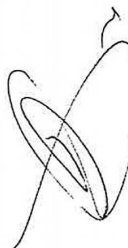
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2619 - Estruturação da Rede de Atenção Básica de Saúde, na Lei Municipal nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 19 de fevereiro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN - Prefeito Municipal
 Publicada na Portaria. Data supra.
VIVIANE DOS REIS. Secretária Municipal de Administração. dag/.



Programa: 1001 - Atenção Básica à Saúde		Objetivo: Estruturação da Rede de Atenção Básica de Saúde		Órgão Responsável Principal: 12.02.00 - Fundo Municipal de Saúde		ACRÉSCIMO	
Indicador		Índice mais recente		Índice Final PPA			
3619 - Estruturação da Rede de Atenção Básica de Saúde	Ação	Função Subfunção	Órgão Executor	Meta Física 2020	Meta Física 2018-2021	Valor 2020	Valor - PPA 2018-2021
	10	301	Fundo Municipal de Saúde	1	1	45	45
RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE				Total do Acrescimo		45	45
Recursos através do Fundo Nacional de Saúde		Discriminação		1º Simulados		Total	
Justificativa das Modificações:				2020	2020	2021	
Acréscimos dos valores para atender a verba referente ao repasse do Fundo Nacional de Saúde para a estruturação da Rede de Atenção Básica de Saúde.				45	20	0	45

ANEXO À LEI Nº 5.516, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020
 Altera o Plano Plurianual 2018 a 2021 - Anexo V

Valores expressos em R\$ milhões inteiros/2020

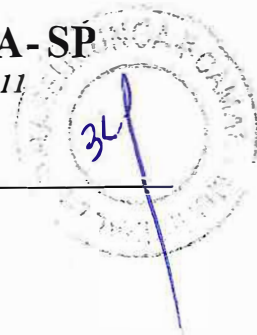


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PARECER N.º: 28/2020

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 28/2020.

AUTORIA: VEREADOR EDSON SIDINEI VICK.

EMENTA: PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO MUNICIPAL. ART. 25, INC. XIV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 28/2020, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, cujo objeto é denominar de “**DARCY GUERRA**” a Rua 04 do Loteamento Jardim Girassol, neste Município.

É o sucinto Relatório. Passo à análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A denominação de logradouros públicos é matéria de competência do Município, conquanto seja assunto de relevante interesse local. O artigo 30 da Constituição da República elenca a competência legislativa dos Municípios, e dentre elas está, em seu inciso I, “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Da mesma forma, como norma de repetição obrigatória da Carta Maior, o artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre a competência da Câmara de Vereadores, nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.

(...)

XIV – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, vedado o uso de nome de pessoas vivas.

É importante salientar que o Projeto de Lei deve obrigatoriamente obedecer ao quanto disposto no inciso I e parágrafos 1º e 2º, todos do art. 2º da Resolução nº 150 da Câmara Municipal de Pirassununga, que estabelece critérios para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos. Os referidos dispositivos dispõem o que segue:

Considerando que o projeto de lei nº 28/2020 já foi aprovado e sancionada a Lei Municipal nº 5514, de 19/2/2020, sendo extemporâneo o parecer. Determino a juntada do Parecer no projeto, ficando à disposição dos Edís, Piras; 28/02/2020.



Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

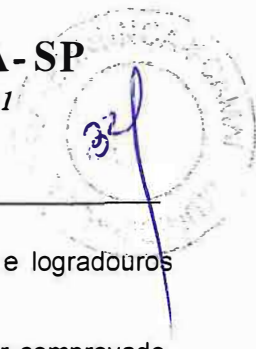


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º Serão escolhidos para denominação de próprios, vias e logradouros públicos:

I – nomes de pessoas;

§ 1º. Na hipótese de se tratar de nome de pessoa, deverá ficar comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa, que se trata de pessoa falecida.

§ 2º. No caso previsto no inciso I deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoas que tenham prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou do conhecimento humano, devendo constar do projeto de denominação os dados biográficos em texto explicativo dos motivos que fundamentem o mérito da proposta.

No caso concreto, todos os requisitos acima elencados foram satisfatoriamente atendidos. A certidão de óbito apresentada cumpre o requisito do artigo 2º, parágrafo 1º, da citada Resolução. Ademais, a Senhora **DARCY GUERRA** foi pessoa relevante para a comunidade pirassununguense, conforme os dados biográficos fornecidos por seus familiares.

III. CONCLUSÃO

É fato inerente à competência desta Casa Legislativa a denominação de logradouros públicos. Na esteira desse entendimento, verificada a obediência a todas as normas contidas na Resolução nº 150 desta Casa Legislativa e aos diplomas suso mencionados, nada tenho a me opor quanto ao aspecto constitucional, legal e de técnica legislativa.

Portanto, esta Consultoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 28/2020.

É o parecer, *salvo melhor juízo* do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2020.


Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP 332.409